



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer N° 018/2022

Projeto N° 014/2022

Ementa: autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente, em excepcional interesse público, até 03 (três) professores séries iniciais e da outras providências.

Origem: Poder Executivo

I. Relatório:

Trata-se de projeto de lei de origem do executivo Municipal que pede autorização legislativa para contratar, temporariamente e em excepcional interesse público, até 03 (três) professores séries iniciais.

Justifica a pretensão alegando a necessidade de contratar este numero de vagas para horas atividades que é de direito dos professores; também devido ao período de pandemia, onde poderá ocorrer afastamento e ainda no caso das gestantes que estão afastadas e devem ser substituídas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

II. Análise:

Ao que se verifica, o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei que versa sobre a contratação de pessoal.

A Constituição Federal, artigo 30, inciso I, e Lei Orgânica Municipal, artigo 6º, inciso II, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Portanto, está adequada a iniciativa para a abertura e prosseguimento do processo legislativo, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

No caso, a constituição Federal, artigo 37, inciso IX, assegura a administração pública, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, quando para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, contratar temporariamente servidores, como é o caso.

A contratação dos professores, neste caso, mostra-se necessária e urgente para regular prosseguimento do ano letivo.

Ademais, conforme referido, o município esta em fase de elaboração dos procedimentos administrativos para realizar concurso público para todas as situações envolvendo contratação emergencial.

Portanto, o projeto de lei 014/2022 é regular, legal e constitucional e atende aos interesses da comunidade Tunense, tendo em vista que a contratação é indispensável para completar o quadro de professores da rede municipal para o ano letivo de 2022.



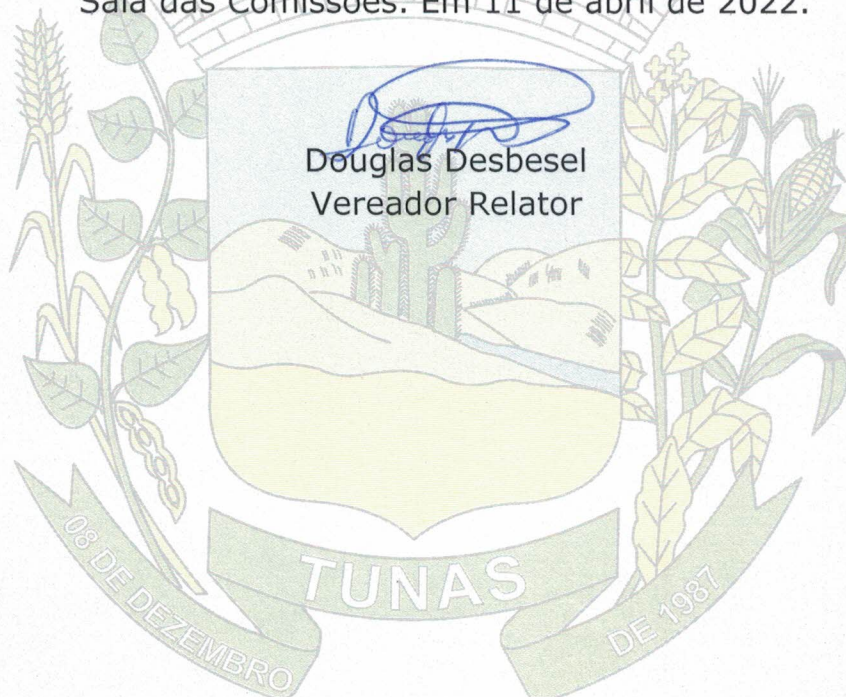


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

III. Parecer do Relator:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativo, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 014/2022 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 11 de abril de 2022.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Parecer Final da Comissão

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 11 de abril de 2022, às 17:00 horas, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 014/2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Alci Petzold, Gil de Melo e Douglas Desbesel.

Sala das Comissões. Em 11 de abril de 2022.

Alci Petzold
Presidente

Gil de Melo
Vice-Presidente

Douglas Desbesel
3º membro

Édison Kurtz Schmitt
Assessor Jurídico em Comissão
OAB/RS 81.756

